

termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 68.157, de 09 de dezembro de 2023.

Artigo 16 - As questões surgidas durante o prazo de cumprimento do compromisso de proteção antirretaliação que impliquem modificação ou alteração do pactuado serão decididas pelo Corregedor Geral do Estado, nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação, por uma única vez, do prazo de cumprimento de obrigações isoladas;

II - substituição de garantias;

III - alteração das obrigações de implementação do acordo ou modificação na forma do respectivo prazo de monitoramento, desde que presente os seguintes requisitos:

a) que a circunstância que dá causa ao pedido de modificação, além de imprevisível e extraordinária, impossibilite o cumprimento das condições originalmente pactuadas; e

b) manutenção dos resultados e condições originais que fundamentaram o compromisso de proteção antirretaliação.

Artigo 17 - O compromisso de proteção antirretaliação poderá ser resiliido a qualquer momento, a pedido do denunciante ou por ato da Administração, uma vez observado o descumprimento do compromisso.

§1º - No caso de resilição cujo proponente seja a Administração Pública estadual, deverá o Corregedor Geral do Estado instruir o processo de resilição mediante ato motivando a sua fundamentação, especialmente quando for identificada:

I - existência de sentença judicial transitada em julgado que comine ao denunciante ilícito penal diretamente relacionado ao objeto do instrumento;

II - comprovação de que o denunciante omitiu informações à área de apuração da Controladoria Geral do Estado;

III - comprovação de que o denunciante ofereceu informação sabidamente falsa à área de apuração da Controladoria Geral do Estado; ou

IV - comprovação de participação do denunciante no ato originalmente denunciado.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Artigo 18 - A Corregedoria Geral do Estado - CRGE manterá cadastro das informações acerca dos compromissos de proteção antirretaliação realizados.

Artigo 19 - Concluído o monitoramento do compromisso de proteção antirretaliação, com o integral cumprimento de suas cláusulas pelo denunciante e pela administração pública, a Corregedoria Geral do Estado - CRGE, registrará:

I - o cumprimento das obrigações pactuadas;

II - o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos; e

III - informará a conclusão à Ouvidoria Geral do Estado - OGE, para registro da resolutividade da denúncia relacionada ao compromisso de proteção antirretaliação.

Artigo 20 - A Ouvidoria Geral do Estado - OGE utilizará as informações gerenciais sobre propostas e compromissos de proteção antirretaliação para o desenvolvimento de ações de fomento ao desenvolvimento de políticas internas antirretaliação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, nos termos do inciso XIV do artigo 22, do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024.

Artigo 21 - Os casos omissos serão resolvidos por ato conjunto do Corregedor Geral do Estado e do Ouvidor Geral do Estado.

Artigo 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 009.00000164/2025-50)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado

ANEXO I

MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE PROPOSTA COMPROMISSO DE PROTEÇÃO ANTIRRETALIAÇÃO

Senhor Corregedor Geral do Estado de São Paulo,

Pelo presente, eu(*), solicito a celebração de compromisso de proteção antirretaliação, nos termos Decreto Estadual nº 68.157, de 09 de dezembro de 2023, e da Resolução CGE nº 07, de 10 de março de 2025.

(*) Dados que devem conter na qualificativa 1. Pessoa Física - Qualificação completa: nome completo, filiação, nº CPF, endereço e número de telefone, cargo e unidade de lotação; ou 2. Pessoa Jurídica - Qualificação completa do representante legal: nome completo, filiação, nº CPF, endereço e número de telefone e anexar cópia do contrato social da empresa e relação de contratos realizados com a administração pública e valores nos últimos 02 (dois) anos.

Os fatos a seguir relatados na denúncia ocorreram(**)

(**) Preencher com o órgão estadual da ocorrência do fato

Passo a relatar que(***)

(***) Aspectos que devem conter na descrição da denúncia 1. Descrever a denúncia e sua materialidade, com o fato ilícito praticado; 2. Identificar a autoria e partes envolvidas (nome completo e cargos ocupados); 3. Indicar local/repartição/departamento e datas; 4. Indicar qual a existência de risco elevado de prática de retaliação em decorrência da denúncia apresentada; 5. Narrar a ameaça e sua relação com a colaboração em investigação, esclarecendo as razões pelas quais se acredita que a ameaça é real; 6. Explicar a dificuldade de prevenir ou reprimir a ameaça dentro da esfera da administração pública ou fora; 7. Descrever as provas e documentos a serem apresentados, quando couber; 8. Justificar a importância da proteção para a produção da prova.

Afirmo total ausência de participação no ato denunciado.

Comprometo-me a cooperar e colaborar na obtenção de esclarecimentos e informações complementares necessárias à investigação.

Declaro estar ciente da submissão aos termos do compromisso antirretaliação e procedimentos estabelecidos na Resolução CGE nº 07, de 10 de março de 2025.

Declaro estar ciente das consequências penais e administrativas em face da infringência aos artigos: 297 - da falsificação de documento público; 299 - da falsidade ideológica; 304 - uso de documento falso; 305 - supressão de documento; 339 - denúncia caluniosa; 340 - comunicação falsa de crime ou de contravenção; 342 - falso testemunho; e outros, todos do Decreto-lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro.

Atesto que todas as informações aqui narradas são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por minhas declarações no presente termo.

Local e data

Assinatura do denunciante

RESOLUÇÃO CGE Nº 013, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho da Transparéncia da Administração Pública - CTAP.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 28 do Anexo I, do Decreto Estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho da Transparéncia da Administração Pública - CTAP, constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 009.00000163/2025-13)

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Controlador Geral do Estado

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CTAP

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - O Conselho de Transparéncia da Administração Pública - CTAP, regido pelo Decreto nº 69.183 de 18 de dezembro de 2024 e consignado na Lei Complementar nº 1.419 de 27 de dezembro de 2024, é um órgão colegiado de natureza consultiva, que tem por finalidade propor diretrizes, metodologias, mecanismos e procedimentos voltados ao incremento da transparéncia institucional, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, visando à prevenção da malversação dos recursos públicos, à eficiência da gestão e o aprimoramento da moralidade administrativa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho de Transparéncia da Administração Pública - CTAP tem as seguintes atribuições:

I - contribuir com o incremento da transparéncia e acesso à informação da Administração Pública estadual;

II - sugerir medidas de aperfeiçoamento, metodologias, mecanismos e procedimentos de transparéncia e de acesso à informação e dados públicos, com vista à sua implementação pelos órgãos e entidades públicos;

III - realizar estudos que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a ampliar a transparéncia da gestão pública; e

IV - propor boas práticas que contribuam com a prevenção da malversação dos recursos públicos e eficiência da gestão.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho de Transparéncia da Administração Pública - CTAP é composto por 15 (quinze) membros também denominados Conselheiros, com direito a voto, assim distribuídos:

I - 9 (nove) representantes do Poder Executivo, pertencentes aos seguintes órgãos:

a) 3 (três) da Controladoria Geral do Estado, um dos quais será seu Presidente;

b) 1 (um) da Casa Civil, do Gabinete do Governador;

c) 1 (um) da Secretaria da Justiça e Cidadania;

d) 1 (um) da Secretaria de Gestão e Governo Digital;

e) 1 (um) da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

f) 1 (um) da Procuradoria Geral do Estado;

g) 1 (um) representante das demais Secretarias de Estado, a ser escolhido pelo Presidente do Conselho, em regime de alternância a cada dois anos

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, mediante convite do Controlador Geral do Estado, sendo:

a) 3 (três) representantes de entidades não governamentais, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, que atuem nas áreas de integridade, transparéncia, participação social ou áreas correlatas;

b) 3 (três) cidadãos residentes no Estado de São Paulo, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de reputação ilibada e notório conhecimento sobre a temática do Conselho.

§1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Estado, observando-se o que segue:

1. Os membros referidos no inciso I deste artigo, mediante indicação, conforme o caso, dos titulares das respectivas Secretarias de Estado, do Procurador Geral do Estado e do Controlador Geral do Estado;

2. Os membros referidos no inciso II deste artigo, mediante indicação do Controlador Geral do Estado.

§2º - A participação no Conselho não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

§3º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução sucessiva por igual período.

§4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, mediante ofício do Controlador Geral do Estado:

1. representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;

2. profissionais especialistas, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como de organizações da sociedade civil.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 4º - O Presidente do Conselho de Transparéncia da Administração Pública - CTAP, mediante deliberação do Plenário, encaminhará um ofício ao órgão ou à entidade não governamental,

solicitando a substituição do Conselheiro que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo único - Quando tratar-se de membro previsto no artigo 3º, II, b, o Presidente do Conselho, após deliberação do Plenário, encaminhará ofício ao cidadão, informando sobre o seu desligamento do Conselho de Transparéncia.

DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 5º - É obrigatória a substituição do Conselheiro, representante do Poder Executivo, que deixar de atuar, por qualquer motivo, no órgão pelo qual foi indicado.

Parágrafo único - Na hipótese de substituição de membros do Conselho antes do término do mandato, a pedido ou nos casos previstos nos

artigos 4º e 5º deste regimento, a designação de novo Conselheiro ocorrerá em conformidade com o disposto no artigo 3º, cujo mandato de 2 (dois) anos será contado a partir da data do ato de designação, admitida uma recondução sucessiva por igual período.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - O Conselho de Transparéncia da Administração Pública - CTAP tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva.

DO PLENÁRIO

Artigo 7º - O Plenário é a instância deliberativa máxima do Conselho de Transparéncia da Administração Pública, cabendo-lhe discutir e decidir sobre todas as matérias de competência do Conselho.

Artigo 8º - O Plenário deliberará com a presença do número mínimo de 8 (oito) Conselheiros, por maioria simples.

Artigo 9º - Aos Conselheiros incumbe:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho de Transparéncia da Administração Pública;

II - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

III - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados;

IV - apresentar proposições sobre assuntos relacionados às atribuições do Conselho; e

V - sugerir nomes de representantes de órgãos ou entidades públicas, de organizações ou pessoas que representem a sociedade civil e sejam detentoras de conhecimento sobre a temática a ser tratada, para participarem das reuniões do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 10 - A Presidência do Conselho de Transparéncia da Administração Pública - CTAP será exercida pelo Controlador Geral do Estado.

§1º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Transparéncia da Administração Pública será substituído pelo Controlador Geral do Estado Executivo.

§2º A Secretaria Executiva do Conselho de Transparéncia da Administração Pública - CTAP será exercida pela Subsecretaria de Integridade Pública e Privada da Controladoria Geral do Estado.

Artigo 11 - Compete ao Presidente:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - presidir e dirigir as reuniões do Colegiado;

III - convocar as reuniões do Conselho;

IV - resolver questões de ordem;

V - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VI - designar, quando for o caso, relator e revisor das matérias sob apreciação do Conselho;

VII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e

VIII - representar o Conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 12 - A Secretaria Executiva do Conselho de Transparéncia da Administração Pública - CTAP tem as seguintes atribuições:

I - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;

II - divulgar, previamente, a pauta das reuniões do Conselho;

III - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

IV - acompanhar a implementação das deliberações do Conselho;

V - apoiar e disponibilizar meios para realização de atividades dos grupos de trabalho instituídos em caráter temporário; e

VI - executar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13 - O Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias por ano, preferencialmente por meio de videoconferência e com quórum necessário da maioria absoluta dos seus membros.

§1º - Se necessário, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Transparência da Administração Pública.

§2º - Deverá ser encaminhado aos Conselheiros por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso reuniões ordinárias, e de 3 (três) dias, no caso de reuniões extraordinárias, a pauta da reunião com os assuntos a serem tratados e o material correspondente, se for o caso.

§3º - As reuniões serão gravadas e os respectivos vídeos disponibilizados em sítio eletrônico, o qual conterá também documentos e informações referentes ao Conselho.

Artigo 14 - Poderão propor temas a serem deliberados qualquer um dos 15 (quinze) Conselheiros especificados no artigo 3º deste Regimento, bem como seus substitutos.

§1º - O Presidente deverá guiar a atuação do Conselho de Transparência da Administração Pública - CTAP com base na confecção de Planos de Ação, com no máximo 6 (seis) ações anuais, que serão coordenadas pelos conselheiros proponentes ou por voluntários;

§2º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matéria sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Artigo 15 - Nas votações serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação será aberta, poderá o Conselheiro apresentar seu voto; e

II - o resultado constará em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências.

Artigo 16 - A Secretaria Executiva lavrará ata sucinta da reunião, que será submetida à aprovação na sessão imediatamente subsequente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - Eventuais dúvidas e omissões deste Regimento serão submetidas ao Plenário para deliberação.

Procuradoria Geral do Estado

Gabinete da Procuradora Geral

Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00000890/2025-67

Interessado: DSAT - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares

Assunto: Aquisição de ternos para motorista do Gabinete

Despacho da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares, de 17 de abril de 2.025.

Com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 68.304/2024, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa A EXPOSIÇÃO ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.025.426/0001-20, no valor de R\$ 5.270,40 (cinco mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos) para aquisição de uniforme para atender o gabinete da Procuradora Geral do Estado, conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo 023.00000890/2025-67, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, ourossim, ao disposto na Legislação Vigente. A contratação será formalizada mediante nota de empenho, aplicando-se o Decreto estadual nº 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

Conselho da Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DA ATA DA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - BIÊNIO 2025/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/04/2025 continuação 17/04/2025

Processo: SEI nº 023.00017267/2025-43

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

Assunto: Proposta de Alteração de Classificação de Ofício

Relatora: Conselheira Cintia Byczkowski

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 030/04/2025 - Após a leitura do voto da Relatora e manifestações dos Conselheiros, o processo foi retirado de pauta a pedido da Presidência.

Processo: SEI nº 025.00004327/2025-10

Interessado: JOSE ROBERTO GRASSI

Assunto: Afastamento do Procurador do Estado Dr. JOSÉ ROBERTO GRASSI para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Segurança Pública, como Assessor Especial de Gabinete, até 31/12/2025

Relatora: Conselheira Anna Paula Sena De Gobbi

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 031/04/2025 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora AUTORIZAR o afastamento do Procurador do Estado Dr. JOSÉ ROBERTO GRASSI para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, para o exercício da função de Assessor Especial de Gabinete, junto à Secretaria da Segurança Pública, com data final de 31/12/2025.

Extrapauta:

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: Lista de antiguidade na carreira

DELIBERAÇÃO CPGE N.º 032/04/2025 - O Conselho aprovou, por unanimidade autorizar à publicação da lista de antiguidade na carreira.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOE de 17/04/2025 - **PAUTA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2025/2026**:

Processo: SEI N° 023.00017887/2025-82

Interessado(a): Conselho da Procuradoria Geral do Estado

Assunto: 23º Concurso de Ingresso na carreira de Procurador do Estado de São Paulo - recursos títulos

Relatora: Conselheira

Onde se lê: SEI N°

Leia-se:023.00017883/2025-02

Área de Contencioso Tributário-fiscal

PORTRARIA SUBG-CTF N° 7, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dá nova redação ao dispositivo que especifica da Portaria SubG-CTF nº 20, de 16 de novembro de 2021.

O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos do artigo 20, I da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual nº 61.141, de 27 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do procedimento de expedição de certidão positiva com efeito de negativa para os débitos inscritos em dívida ativa,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria SubG-CTF nº 20, de 16 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O requerimento de certidão positiva com efeito de negativa para débitos inscritos em dívida ativa deverá ser feito de forma eletrônica no portal do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com as instruções disponíveis no endereço eletrônico www.dividatativa.pge.sp.gov.br/." (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Centro de Estudos

Comunicado de Abertura

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE COMUNICA aos Procuradores do Estado, Servidores, Residentes e Estagiários da PGE que estão abertas as inscrições para participar do **"Curso de Processo Estrutural"**, promovido pelo Centro de Estudos, a ser realizado nos dias 09, 16 e 30 de maio de 2025, das 14h às 17h30, no Auditório do Centro de Estudos, situado na Rua Pamplona, 227, 3º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP e via Microsoft-Teams, conforme programação:

PROGRAMAÇÃO

09/05/2025 - Fundamentos e Conceitos dos Processos Estruturais

14h - Abertura e Introdução ao Curso - Breve apresentação dos objetivos e da estrutura do curso.

14h15 - Palestra: Fundamentos dos Processos Estruturais: Discussão sobre desafios enfrentados na administração pública nos processos estruturais e possíveis soluções.

Palestrante: Gustavo Osna - Advogado e Professor da Faculdade de Direito da UFPR.

15h30 - Coffee-break

16h - Mesa de Debates: Desafios dos Processos Estruturais na Administração Pública

Debatedores: (a definir)

Mediadora: Amanda de Moraes Modotti - Procuradora do Estado - PGE/SP

16/05/2025 - Gestão de Processos Estruturais